



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12601775/2025

ATA DA 8^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025 (PRESENCIAL).

Presidente: Exmo. Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES**, substituto regimental.
Representante do MPF: Dra. **DENISE NEVES ABADE**.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:18min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES**, em substituição regimental, presentes na sala de sessões os Excelentíssimos Desembargadores Federais **DAVID DANTAS** (por videoconferência), **CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO, ANTONIO MORIMOTO, AUDREY GASPARINI e ALESSANDRO DIAFERIA**, bem como a Ilustre representante do Ministério Público Federal Dra. **DENISE NEVES ABADE**, foi declarada aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, o Exmo. Desembargador Federal Vice Presidente **JOHONSON DI SALVO** (Presidente da Seção), em virtude de férias, e o Desembargador Federal **RENATO BECHO**, em compensação.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Primeira Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os funcionários e funcionárias e os advogados e advogadas.

Na sequência passou-se à aprovação da Atas das Sessões anteriores.

Não havendo impugnação foram aprovadas as Atas das Sessões realizadas em 07.08.2025 (presencial) e 04.09 a 08.09.2025 (virtual assíncrona).

O Sr. Presidente comunicou o adiamento do Item 10 (Ação Rescisória nº 5017207-04.2020.03.0000), por indicação da relatora, Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, do Item 11 (Ação Rescisória nº 5000404-04.2024.03.0000), por indicação do relator, Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO, do Item 19 (Conflito de Competência nº 5024568-33.2024.03.0000), por indicação da relatora, Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, dos Itens 23 a 30 (Ação Rescisória nº 0021092-53.2016.4.03.0000, e Conflitos de Competência nº 5019755-26.2025.4.03.0000, 5019844-49.2025.4.03.0000, 5019852-26.2025.4.03.0000, 5019871-32.2025.4.03.0000, 5020611-87.2025.4.03.0000, 5020963-45.2025.4.03.0000 e 5021016-26.2025.4.03.0000, respectivamente), por ausência do relator, Desembargador Federal RENATO BECHO, bem como a retirada de julgamento do Item 31 (Ação Rescisória 5010725-35.2023.4.03.0000)

por indicação do relator, Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFÉRIA.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, a Eminente Procuradora da República Dra. DENISE NEVES ABADE, manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

O Sr. Presidente indagou também aos eminentes pares se ratificam todos os votos já lançados no sistema PJE nos feitos não destacados incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Em atendimento ao pedido de preferência, foi julgado inicialmente o item 34.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA nº 5007645-05.2019.4.03.0000, (Item 34 PJE), foi proclamado pelo Sr. Presidente o seguinte resultado parcial: *“Prosseguindo-se no julgamento, o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO apresentou voto-vista, divergindo da relatora para, em juízo rescindendo, julgar procedente a pretensão autoral para desconstituir o julgado rescindendo; e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido para afastar a majoração da alíquota da contribuição patronal incidente sobre a folha de salários efetuada pela MP nº 63/1989 e Lei nº 7.787/89, quanto à competência de setembro de 1989, garantido à autora o direito à compensação do valor recolhido a maior. Na sequência, os Desembargadores Federais ANTONIO MORIMOTO e ALESSANDRO DIAFÉRIA acompanharam o voto da Relatora, enquanto a Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI aderiu à divergência inaugurada pelo Des. CARLOS FRANCISCO. O julgamento foi suspenso para a oportuna colheita do voto do Desembargador Federal RENATO BECHO, ausente nesta sessão.”*.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5002032-96.2022.4.03.0000 (Item 17 PJE), de relatoria da Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, OAB/SP 240.573, representando a autora Caixa Econômica Federal, a Relatora apresentou voto no sentido de julgar procedente a ação rescisória para rescindir a sentença proferida nos autos da ação n. 5018136-41.2018.4.03.6100, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, condenar o réu Condomínio Edifício Morada Imperial ao pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em dez por cento do valor da causa, atualizado em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como ao reembolso das custas processuais; e, em juízo rescisório, mantendo a condenação contra a EMGEA nos termos fixados pela sentença rescindenda, condenar a CEF ao pagamento das taxas condominiais anteriores a cinco anos da data da propositura da ação 5018136-41.2018.4.03.6100, as quais deverão sofrer correção e incidência de juros de mora em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a ser apurado em liquidação, no que foi acompanhada pelo Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO. Na sequência, apresentou voto divergente o Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, julgando improcedente a ação rescisória, mantendo-se hígida a sentença proferida nos autos da ação de cobrança nº 5018136-41.2018.4.03.6100, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES e DAVID DANTAS. Em seguida, o Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, apresentou voto divergente, julgando procedente a rescisória com fundamento em erro de fato (art. 966, inc. VIII, do CPC), acompanhando a relatora quanto à verba honorária arbitrada e, em novo julgamento, julgou extinto o processo sem exame do mérito em relação à CEF, por ilegitimidade passiva ad causam, mantida integralmente a sentença em relação à EMGEA. Arbitrando os honorários

advocatícios, pelo Condomínio, em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Prosseguindo no julgamento, em ampliação de quórum, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, PEDIU VISTA a Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, ficando suspenso o julgamento.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0038103-71.2011.4.03.0000 (Item 35 PJE), de relatoria da Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado MARCELO LUIZ GREGGIO, OAB/SP 157.628, representando os réus RITA HELAINE FERNANDES SPINOLA e outros, e pelo advogado EDISON HERNANDES BELON JUNIOR – OAB/SP 441.875, representando as partes interessadas OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO e JOSÉ FRANCISCO BRITO EUSEBIO, a Relatora apresentou voto no sentido de julgar procedente a presente ação rescisória para declarar rescindida a sentença proferida nos autos da ação 0038103-71.2011.4.03.0000, extinguindo-a com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado nos autos da ação de usucapião n. 0038103-71.2011.4.03.0000, extinguindo-a com julgamento do mérito, também nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFÉRIA, COTRIM GUIMARÃES e DAVID DANTAS, pediu vista dos autos o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, ficando suspenso o julgamento do feito. Aguardou para votar o Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h:25min, tendo sido julgados 20 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO, em substituição regimental.

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da PRIMEIRA SEÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal, em 09/02/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12601775** e o código CRC **F687F9F7**.